MENSAGEM Nº 67, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em **REGIME DE URGÊNCIA,** nos termos do Art. 83, incisos I e XI, e do Art. 48, ambos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que: **"Altera o Art. 19 da Lei Complementar nº 0019, de 08 de setembro de 2004, que altera a Lei Complementar nº 0004, de 16 de julho de 1991, bem como a Lei nº 8.811, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a finalidade, competência, estrutura organizacional básica da Guarda Municipal de Fortaleza, e cria o Sistema Municipal de Segurança, Defesa Civil e Cidadania e dá outras providências."**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração do Art. 19 da Lei Complementar nº 0019, de 8 de setembro de 2004, com a finalidade de garantir aos servidores da Guarda Municipal, aos Agentes da Defesa Civil e aos Agentes de Segurança Institucional a gratuidade no transporte público coletivo urbano, no âmbito do Município de Fortaleza. Nesse sentido, essa medida visa resguardar a segurança dos agentes, concedendo-lhes o direito à gratuidade, independentemente do uso de fardamento, mediante somente da apresentação da identidade funcional, com o intuito de assegurar maior proteção no exercício de suas funções.

Nesse contexto, torna-se necessário atualizar as nomenclaturas dos cargos ocupados por tais servidores, conforme disposto no artigo 19, em razão da redenominação desses cargos pela Lei Complementar nº 0038, de 10 de julho de 2007, em seu artigo 4º.

Importa considerar que, atualmente, vivencia-se um cenário de alta criminalidade, especialmente nas áreas urbanas, resultado direto da banalização da violência. Assim, é amplamente reconhecido que os servidores mencionados desempenham funções essenciais na área de Segurança Pública, especialmente em um momento em que a sociedade anseia por mais proteção. Isso é particularmente evidente na cidade de Fortaleza, que enfrenta índices elevados de violência, com ênfase nos ataques direcionados aos próprios agentes de segurança.

Diante do atual cenário de violência, é imprescindível que os profissionais de segurança pública sejam devidamente valorizados e protegidos, especialmente em relação à preservação de sua integridade física, dado o risco de se tornarem alvos de organizações criminosas. A medida proposta visa garantir a segurança dos agentes, resguardando sua identidade e protegendo-os de eventuais ameaças ou represálias, permitindo que desempenhem sua função com excelência, sem vulnerabilidade, dada a visibilidade inerente ao uso da farda.

Além de reconhecer e valorizar esses profissionais, a medida beneficia toda a sociedade, uma vez que a presença de agentes de segurança nos transportes

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AQ93IP1I
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4965117 e código AQ93IP1I
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

públicos, ainda que não identificados, atua como fator inibidor de crimes, fortalecendo a sensação de segurança e o cumprimento da lei. De tal modo, assegurar a gratuidade no transporte público a essa categoria representa um avanço significativo nas políticas públicas de segurança e ordem urbana.

Cumpre destacar que a Lei Municipal nº 6.670, de 4 de julho de 1990, já garante a gratuidade no transporte coletivo urbano aos militares estaduais e aos policiais civis, independentemente do uso de fardamento. No entanto, os agentes municipais ainda não usufruem desse benefício.

Por fim, convicto de que os ilustres membros dessa Nobre Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

AO EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AQ93IP1I
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4965117 e código AQ93IP1I
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025
0060/2025

Altera o art. 19 da Lei Complementar nº 0019, de 08 de setembro de 2004, que altera a Lei Complementar nº 0004, de 16 de julho de 1991, bem como a Lei nº 8.811, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a finalidade, competência, estrutura organizacional básica da Guarda Municipal de Fortaleza, e cria o Sistema Municipal de Segurança, Defesa Civil e Cidadania e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 19, da Lei Complementar nº 0019, de 08 de setembro de 2004, bem como a Lei nº 8.811, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 19 - Será assegurado aos guardas municipais, aos agentes de defesa civil e aos agentes de segurança institucional de Fortaleza, o direito a passe livre nos transportes coletivos urbanos de passageiros no âmbito do Município de Fortaleza.
>
> § 1º - Usufruirá deste direito os ocupantes dos cargos de Guarda, Subinspetor e Inspetor da Guarda Municipal, bem como o Agente de Defesa Civil e o Agente de Segurança Institucional, mediante apresentação de identidade funcional ou quando estiverem uniformizados.
>
> § 2º - O documento de identidade funcional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade do Guarda Municipal, do Agente de Defesa Civil e do Agente de Segurança Institucional, e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos, com recursos do tesouro municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AQ93IP1I
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4965117 e código AQ93IP1I
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AQ93IP1I
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4965117 e código AQ93IP1I
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR: